

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTE CLUBE



CAPÍTULO - I

Da Denominação, Fundação, Sede, Duração e Finalidade.

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTE CLUBE** Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Juiz de Fora, MG, Rua Rosa Seffeur, N° 360, Bairro Grajaú, CEP: 36052-370, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - O período de duração da Associação é indeterminado.

Art.3º - A Associação tem por finalidade a prática de Modelismo como esporte comunitário além da assistência social.

Parágrafo Único - Como objetivos acessórios o **ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTE CLUBE** poderá desenvolver atividades sociais, recreativas e esportivas, ficando proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político e religioso.

CAPÍTULO - II

Dos Associados, Direitos e Deveres, Requisitos para Admissão, Demissão, Exclusão e outras penalidades.

Art.4º - A **ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTE CLUBE** é constituído de número ilimitado de Associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças políticas ou religiosas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Associação não admitirá no seu quadro Associados pessoas jurídicas.

Art.5º - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 6º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Sócios Torcedores Colaboradores;
- III. Doadores;
- IV. Atletas

§ 1º - Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2º - Sócios Torcedores Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação.

§ 3º - Doadores são voluntários que através de termo de doação contribuem com alguma ajuda financeira para associação.

§ 4º - Atletas são todos aqueles que fazem parte do quadro de atletas.

Art.7º - Todo Associado deverá: **REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506-Centro

Marcelo Antonio Junior
[Assinatura]

Guilherme F. [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Fillipe [Assinatura]



- I - Cumprir o que determina este Estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes da Associação;
- II - Zelar pelo engrandecimento da associação, seu patrimônio e seus bens;
- III - Comunicar no devido tempo às modificações de seus dados constantes do registro da Associação, como telefone, residência, etc.
- IV - Acatar as normas de segurança e procedimentos previstas no regulamento, para cada modalidade.

Art. 8º - A admissão de Associados se fará mediante proposta dirigida à Diretoria, tendo um Associado Fundador como proponente.

Art. 9º - São requisitos indispensáveis ao ingresso ou admissão ao Quadro Social:

- I - Idoneidade moral e social;
- II - Ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente;
- III - Ter a sua proposta aprovada pela maioria dos votos do Conselho Deliberativo e dos Diretores eleitos pela Assembleia.

Art. 10º - Os Associados que infringirem as disposições deste estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Exclusão

§ 1º - As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência ou suspensão, e por decisão da Diretoria Executiva, no caso de exclusão.

Art. 11º - Ocorrendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação.

§ 1º - Considera-se justa causa para fins deste estatuto, além da inobservância dos incisos II, III e V do art. 7º, a seguinte hipótese: Perda do Espírito de Associado demonstrado através de baderna, briga, ou grave desentendimento que afete a continuidade da Associação.

§ 2º - O Associado acusado será notificado, em tempo hábil, da reunião que irá decidir sobre sua exclusão, a fim de oportunizar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão de Associado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º - O Associado excluído por justa causa somente poderá ser readmitido na Associação após 02 (dois) anos de afastamento, e por decisão tomada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Art. 12º - O Associado que, por ato de vontade, decidir retirar-se ou demitir-se da Associação, ou ainda desligar-se temporariamente, deverá comunicar sua decisão à Diretoria Executiva, mediante

Carta Protocolada ou com Aviso de Recebimento, a qual decidirá sobre o assunto.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Marcelo Aguiar Junior

[Signature]

Fillipe Varotto

[Signature]

§ 1º - Na hipótese do Associado Contribuinte desligar-se temporariamente da Associação, seu reingresso somente será permitido após o prazo de seis meses, a contar do dia seguinte à formalização de seu desligamento.



CAPÍTULO - III Patrimônio Social e Fontes de Recurso

Art. 13º - Constitui patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, etc., existentes ou que venham ser adicionados por aquisição, doação ou cessão por pessoas ou entidades públicas. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados no processo de dissolução.

Art. 14º - A fonte de recursos da Associação é proveniente de venda de Títulos Patrimoniais, promoção de eventos e eventuais doações.

CAPÍTULO - IV

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.

Art. 15º - Os poderes diretivos da **ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTE CLUBE** caberão aos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506-Centro

Marcos Antonio Dumas

SEÇÃO - I

Das Assembleias Gerais.

Art. 16º - A Assembleia Geral, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação.

§ 1º - A assembleia Geral é constituída pelos Associados do clube, em pleno gozo de seus direitos, sendo que cada Associado tem direito a um único voto, independentemente de sua categoria.

§ 2º - O Associado com direito a voto não poderá se fazer representar por procuração.

Art. 17º - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de Julho, com as seguintes finalidades:

- I. Apreciar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, aprovando ou não as suas contas;
- II. Fixação de taxas de contribuição a serem pagas pelos Associados;
- III. Análise do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º - A cada 02 (dois) anos, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Ordinária promoverá a eleição dos membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os Associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à diretoria, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento, até o último dia útil do mês de Janeiro.

Guilherme F. de C.

②

Fillipe Varoth

Carla



§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito consecutivamente para a presidência somente 01 (uma) vez.
Art. 19º - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se necessário, e destinar-se-ão à discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto atinente a Associação, especialmente os seguintes:

- I. A dissolução da Associação, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- II. Recurso sobre a exclusão de Associado;
- III. Os casos omissos neste Estatuto;
- IV. Alteração estatutária;
- V. Suspende, para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria Executiva, qualquer Diretor ou membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VI. Reformar as resoluções da Diretoria, ilegais ou contrárias aos interesses do Clube e/ou de seus Associados;
- VII. Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;
- VIII. Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha afetar o patrimônio do Clube;
- IX. Eleger novo Presidente e Vice-Presidente, provisoriamente, no caso de impedimento de qualquer natureza.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506-Centro

Art. 20º - As Assembleias serão convocadas:

Marco Antonio Junior

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-presidente, na sua ausência;
- II. Por, no mínimo, 50% dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- III. Pela maioria do Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- IV. Por, no mínimo, 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As convocações para as Assembleias, a serem realizadas de acordo com os incisos II e III e IV deste artigo, deverão indicar quem as abrirá e/ou presidirá.

§ 2º - As Assembleias convocadas por no mínimo 1/3 dos Associados deverá ser feita através de requerimento à Diretoria Executiva, estabelecendo neste pedido um prazo que considerarem razoável, justificando no respectivo texto. Fica-lhes assistido o direito de se, decorrido tal prazo, não terem tido qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente, obedecendo as formalidades previstas no artigo seguinte.

Art. 21º - As assembleias serão convocadas obedecendo os seguintes critérios:

- I - Publicação do Edital de Convocação em mural do Clube, com antecedência mínima de 15 dias, definindo-se claramente a Ordem do Dia, e ou;
- II - Remessa postal registrada da convocação com prazo não inferior a 15 dias.

Art. 22º - As Assembleias serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual declarará a Ordem do Dia e solicitará da Assembleia a indicação de um presidente e secretário para a mesa, ressalvado o disposto no § 1º do art. 20º.

[Signature]

Gustavo D. A. A.

[Signature]

Filipe V. A.



Art. 23º - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do artigo 19º, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As deliberações que não exigirem quórum qualificado, como o exigido pelo art. 40º, serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Considera-se maioria simples, para fins desse estatuto, a metade mais um dos presentes nas Assembleias.

Art. 24º - As eleições para membros do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto entre os presentes nas Assembleias, sendo eleitos os que obtiverem maioria dos votos ou, no caso de empate, prevalecerá o associado mais antigo.

Parágrafo Único - Será eleito pela Assembleia 01 (um) suplente para o Conselho Fiscal, que assumirá efetivamente no caso de vacância de um dos titulares.

Art. 25º - A ata das Assembleias será lavrada, pelo Secretário designado, em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo, ainda, serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos Associados e demais presentes.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva Administração

Marcio Agonno Junior

Art. 26º - **ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTE CLUBE** será administrada por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico e opcionalmente outros Diretores, tais como Diretor Social, Relações Públicas, os quais serão nomeados pelo Presidente em comum acordo com o Vice - Presidente, conforme o § 2º do artigo 29.

§ 1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva eleita poderá fazer parte do Conselho Fiscal ou acumular funções.

§ 2º - A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, por impedimento de qualquer natureza, implicará na convocação de Assembleia Extraordinária, a qual elegerá o substituto provisório, até o desimpedimento de um dos mesmos, ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos.

§ 3º - A entidade não remunerará qualquer dos seus dirigentes.

Art. 27º - Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

Gustavo Fonseca

Felipe Lantto

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

§ 1º - Administrar **ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTE CLUBE**, fazendo-se realizar objetivos;

§ 2º - Fazer cumprir fielmente este Estatuto pelos Associados;

§ 3º - Aplicar aos Associados as penalidades do Artigo 10º, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e em segunda, à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

§ 1º - Representar **ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTE CLUBE** perante quaisquer autoridades do país, inclusive em juízo, e nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse da associação;

§ 2º - Nomear para a Diretoria o Secretário, o Tesoureiro, os Diretores Técnicos e demais Diretores que julgar conveniente, podendo destituí-los a qualquer tempo;

§ 3º - Presidir as reuniões da Diretoria, bem como as atividades solenes e festividades;

§ 4º - Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para o Clube;

§ 5º - Constituir mandatários nos casos indicados, inclusive no que se refere o § 1º deste artigo;

§ 6º - Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria, "ad referendum" desta;

§ 7º - Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões de Diretoria;

§ 8º - Assinar correspondências importantes do Clube e rubricar os livros oficiais do mesmo;

§ 9º - Nas competições/eventos organizadas pelo Clube ou por terceiros, punir sua equipe ou qualquer participante desta que julgar de procedimento inconveniente;

§ 10º - Quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;

§ 11º - Nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;

§ 12º - Apresentar nas Assembleias Ordinárias detalhado relatório de sua gestão e prestar contas do exercício findo;

§ 13º - Responder às indagações de Associados por escrito em prazo não superior a 10 dias, podendo esse prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa por escrito ao solicitante.

Art. 29º - Compete ao Vice - Presidente:

§ 1º - Substituir o Presidente, em caso de impedimento quer temporário, quer definitivo;

§ 2º - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades da Associação.

Art. 30º - Compete ao Secretário:



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505

Marcio Apiano Juniors
Guilherme FONSECA

F. L. P. L. L. L.

[Signature]

§ 1º - Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da Associação;

§ 2º - Tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente as de importância;

§ 3º - Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas;

§ 4º - Tratar dos assuntos fiscais e legais.

Art.31º - Compete ao Tesoureiro:

§ 1º - Arrecadar as taxas de contribuição devidas e demais recebimentos em favor da Associação;

§ 2º - Representar Associação junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da Associação e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira da Associação.

§ 3º - Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;

§ 4º - Escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis do Clube.

Art.32º - Compete ao Diretor Técnico:

§ 1º - Dirigir toda atividade técnica - esportiva da associação, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria;

§ 2º - Elaborar para a apreciação da Diretoria, o Calendário Desportivo;

§ 3º - Organizar e superintender as provas e treinamentos oficiais do Clube;

§ 4º - Elaborar e fazer cumprir normas de conduta e segurança para a sadia prática do esporte, visando principalmente a integridade física dos participantes e do público assistente;

§ 5º - Punir os que contrariarem as normas acima, mesmo que o fato não tenha resultado em consequências de gravidade material ou física;

§ 6º - Indicar nomes ao Presidente, para os cargos auxiliares;

§ 7º - Chefiar as equipes quando da participação do Clube em competições realizadas por outras entidades;

§ 8º - Escriturar no Livro de Registro Técnico os resultados de todas as competições, de forma que possa avaliar o desenvolvimento técnico dos Associados;

§ 9º - Sugerir ao Presidente a aplicação de punição conforme previsto no artigo 29º, § 9º.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art.33º - O Conselho Fiscal será constituído de 2 (dois) membros Associados, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o artigo 18º, podendo haver membros suplentes.



Gustavo Fonseca



Filipe Barboza



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506-Centro



Art.34º - O trabalho do Conselho se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanço e na verificação da situação financeira do Clube.

Art.35º - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá parecer no prazo de cinco dias úteis anteriores a realização da Assembleia Ordinária anual.

§ 1º - A manifestação do parecer será sempre englobada em um único laudo quando houver completa concordância entre os membros;

§ 2º - deverá apresentar laudo em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.

Art.36º - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar da Diretoria do Clube.

Art.37º - O Conselho Fiscal se reunirá:

- I- para fins de cumprir a obrigação do artigo 35º;
- II- por iniciativa própria quando julgar necessário;
- III- por convocação da Assembleia Geral;
- IV- por solicitação da Diretoria .

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506-Centro

§ 1º - Será Reunião Ordinária a referida na alínea I deste artigo e as demais, Extraordinárias;

§ 2º - As decisões do Conselho só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

Art.38º - De todas as Reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas atas em livro próprio, obedecendo ao que determinam os parágrafos 1º e 2º do artigo 35º.

CAPÍTULO – V

Das Disposições Gerais

Art.39º - Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTE CLUBE** os bens e patrimônio da entidade serão leiloados e o capital arrecadado doado a uma ou mais entidades beneficentes do município de Juiz de Fora.

Art.40º - **ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTE CLUBE** poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente com no mínimo 2/3 dos Associados Patrimoniais e em decisão unânime dos presentes.

Parágrafo Único - Nessa Assembleia, sendo decidida a dissolução, serão votados os nomes de 3 (três) representantes que constituirão a Comissão de Dissolução, que obedecerá ao seguinte critério:

I - Reintegrar às entidades públicas os bens móveis, imóveis e materiais recebidos, por cessão, das mesmas;

II – Leiloar os bens remanescentes.

Art.41º - Completará as disposições deste Estatuto o Regimento Interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

Guilherme Fonseca

Marcio Agostinho Junior

Filipe Lemos

Art.42º - Fica vetado o reingresso de Associado suspenso, sem a quitação dos atrasados, com juros e multa, conforme disposto no § 3º do artigo 11º.

Art.43º - Caberá a Diretoria deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso se julgue incompetente, recorrer à Assembleia Geral.

Art.44º – **ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTE CLUBE** será representado pela bandeira e emblema próprios, obedecidas as seguintes cores: vermelho e azul.

Art.45º - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral e somente poderá ser reformado por outra Assembleia, especialmente convocada para este fim a qualquer tempo.

Art.46º - Assinam o presente estatuto seu atual Presidente, Sr. GUSTAVO FONSECA, brasileiro, solteiro, repórter, portador do CPF no. 119.444.186-60 e identidade nº MG – 15.997.004 ; o Vice-Presidente, Sr. MARCIO AFONSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 115.436.876-95 e identidade nº MG-20.624.571 ; o Tesoureiro, Sr. GABRIEL DELANNE VON RANDOW BARRA THOMAZ, solteiro, autônomo, portador do CPF no. 146.434.946-03 e identidade nº MG-15.842.803; o Secretário, CRYSTIAN LUIZ ACRAM BARBOSA, solteiro, autônomo, portador do CPF nº 043.536.996-28 e identidade nº MG-7.594.958; o Diretor Técnico, Sr. FILLIPE PINTO COELHO VAROTTO, solteiro, portador do CPF nº. 119.003.656-85 e identidade nº MG – 18.269.694, Conselho Fiscal composto pelos membros, WESLEY DUARTE MOREIRA solteiro, autônomo, portador do CPF no. 118.745.726-40 e identidade nº MG – 16.696.384 e EDILAINE DE PAULA RIBEIRO, solteira, jornalista, portadora do CPF no. 108.615.676-50 e identidade no, MG-16.908.955; assina o presente Estatuto o advogado NOSLEN FRANCISCO TOLEDO, CPF nº 073.781.406-35 inscrito nos quadros da OAB/MG sob nº 159.057.

Juiz de Fora, 15 de julho de 2022

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506-Centro

Gustavo Fonseca
GUSTAVO FONSECA
Presidente

ORMINDO
MAIA

Noslen Francisco Toledo
NOSLEN FRANCISCO TOLEDO
OAB/MG 159.057

ORMINDO
MAIA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TABELIONATO DO 3º. OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA

Reconheço por AUTENTICIDADE, a(s) firma(s) de:
GUSTAVO FONSECA

Em testemunho da verdade.
Juiz de Fora - MG, 01/12/2022

SELO DE CONSULTA: GFQ 8 3 1 6 2
CODIGO DE SEGURANCA: 2696 . 0711 . 3974 . 7874

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA - SUBSTITUTO
Emol: R\$ 7,04 - TF.J: R\$ 2,19 - Valor Final: R\$ 9,23 - ISS: R\$0,36
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABX799965

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TABELIONATO DO 3º. OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA

Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de:
NOSLEN FRANCISCO TOLEDO

Em testemunho da verdade.
Juiz de Fora - MG, 01/12/2022

SELO DE CONSULTA: GFQ 8 3 1 6 4
CODIGO DE SEGURANCA: 4476 . 7001 . 0646 . 2292

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA - SUBSTITUTO
Emol: R\$ 7,04 - TF.J: R\$ 2,19 - Valor Final: R\$ 9,23 - ISS: R\$0,36
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABX799967